



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2021/COFIS/CGFIS/DIPRO

Brasília, 14 de abril de 2021.

À/Ao
SUPES-AM
SUPES-AC
SUPES-AL
SUPES-AP
SUPES-BA
SUPES-CE
SUPES-ES
SUPES-GO
SUPES-MA
SUPES-MT
SUPES-MS
SUPES-PA
SUPES-PR
SUPES-PI
SUPES-PE
SUPES-PI
SUPES-RO
SUPES-RR
SUPES-RN
SUPES-RS
SUPES-SP
SUPES-SE
SUPES-SC
SUPES-TO
SUPES-RJ
SUPES-MG
CONOF
CGEMA
COINF
PREVFOGO
COAER

Assunto: Orientações para aplicação da Instrução Normativa 01 de 12 de abril de 2021 pela fiscalização em todas as unidades do IBAMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.007638/2021-20.

Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021, encaminho orientações para aplicação dos atos preparatórios previstos nesta norma e esclareço sobre aplicação de outros dispositivos.

I - Os atos preparatórios são aqueles relativos à ação de fiscalização ambiental, a qual corresponde à fase persecutória, e que visam promover a abertura do respectivo processo administrativo sancionador diante da constatação de infração ambiental.

II - Tais atos podem ser resumidos na lavratura do auto de infração e na elaboração do relatório de fiscalização atinente, os quais constituem etapa única da fase persecutória.

III - Considerando que o relatório de fiscalização pode ser elaborado previamente ao auto de infração, mediante análise técnica, ou posteriormente nos casos de flagrante, não há como definir momento determinado para elaboração deste documento. Em qualquer destas situações, ao final, o relatório somente pode ser consolidado compulsoriamente no sistema do AI-e, após a lavratura do Auto de Infração.

IV - Assim, embora o auto de infração e o relatório constituam diferentes procedimentos da fiscalização, estes devem ser considerados ato único para efeito processual e, portanto, concomitantes neste sentido, não havendo outra possibilidade de elaboração fora da ordem lógica estabelecida no sistema eletrônico.

V - Esta CGFIS orienta que a lavratura do auto de infração ambiental e a elaboração do relatório devem ocorrer de acordo com os procedimentos até hoje estabelecidos, não havendo modificações de entendimento por parte da fiscalização.

VI - O termo “autoridade hierarquicamente superior” foi utilizada em virtude da abrangência da norma, a qual regula tanto o ICMBIO quanto o IBAMA, sendo que para este último se refere ao Coordenador da Operação ou ao Chefe da DITEC, ou ainda aos Coordenadores da CGFIS e CGEMA.

VII - Note-se que a norma indica que a autoridade superior deve abrir o respectivo processo sancionador, e em seguida proceder a uma análise prévia instrutória, o que não é possível no atual sistema, já que somente com a aprovação do responsável é que ocorre abertura de processo no SEI.

VIII - A análise prévia instrutória feita pela autoridade competente, seja ela o agente ambiental designado para coordenação de operação ou chefe de DITEC, já existe, mas a prática atual é que a abertura do processo dependente da aprovação da autoridade responsável, e não pode ser feita posteriormente no processo, o que contrapõe dispositivo da nova IN.

IX - Neste caso, deve a fiscalização proceder como vem acontecendo no sistema do AI-e, aprovando relatórios que não apresentam erros ou vícios, e retornando ao agente autuante aqueles insuficientes para saneamento, até que o MMA apresente regra transitória para este caso.

X - Espera-se que a análise da autoridade competente para identificação de

deficiência do relatório se dê de forma eletrônica, não de forma livre e subjetiva, mas por meio de check-list, sem a possibilidade de discussão do mérito da autuação, como ocorre hoje.

Diante do exposto, solicito que as orientações sejam divulgadas a todos os Agentes Ambientais Federais das unidades descentralizadas desta autarquia.

Atenciosamente,

RICARDO JOSE BORRELLI
Coordenador Geral de Fiscalização Ambiental
Portaria nº 568/2020



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE BORRELLI, Coordenador-Geral**, em 14/04/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9723046** e o código CRC **03EB96B8**.

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br